



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

LEI MUNICIPAL Nº 1.288/2019, DE 28 DE MARÇO DE 2019

**DISCIPLINA O USO DE COMANDA NOS
BARES, RESTAURANTES E SIMILARES
DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ/MG**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, ESTADO DE MINAS GERAIS, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os bares, restaurantes e similares deverão fornecer, caso solicitado pelo consumidor, comanda impressa e individual que permita o controle do consumo de cada um dos clientes que porventura ocuparem a mesma mesa ou acomodação.

§ 1º - A comanda impressa será feita em duas vias, sendo que uma ficará em poder do cliente e a outra em poder do funcionário que estiver atendendo, e somente poderá ser única (comanda) se houver anuência dos consumidores envolvidos na relação de consumo.

§ 2º - O estabelecimento poderá se utilizar de outro meio de anotação dos pedidos, devendo, no entanto, garantir forma para que o consumidor tenha as informações a respeito dos itens consumidos.

Art. 2º - Fica proibida a cobrança de qualquer valor, por perda de comandas, devendo o estabelecimento adotar formas alternativas de controle, desde que sejam de conhecimento do consumidor.

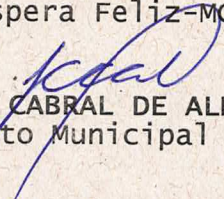
Art. 3º - Bares, restaurantes e similares deverão estampar em local visível a íntegra desta Lei para conhecimento dos consumidores.

Art. 4º - O estabelecimento que descumprir esta Lei poderá ser multado ou ter seu alvará cassado.

Parágrafo Único - O poder Executivo deverá, no prazo de 60(sessenta dias) regulamentar esta Lei Via Decreto Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz-MG, aos 28 de março de 2019


JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal